

Setembro / 2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7*	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

* 7 de Setembro – Independência do Brasil

Data	Obrigações
06/09	<p>Pagamento de Salários dos Celetistas – <u>Último dia útil</u> para pagamento de salários dos celetistas, referente ao mês de agosto de 2018.</p> <p>Base Legal: Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 459, § 1º.</p>
	<p>FGTS e GFIP – <u>Último dia útil</u> para o depósito do FGTS, correspondente à remuneração do mês de agosto de 2018, dos celetistas, e para a entrega da GFIP, gerada pelo sistema SEFIP versão 8.4, por meio do programa Conectividade Social.</p> <p>Base Legal: Lei nº 9.528, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.803, de 1998, art. 1º, § 5º.</p>
	<p>Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras</p> <p>-SCO – <u>Último dia</u> para encaminhar ao TCE, por meio do sistema e- Sfinge Obras, as informações de obras e serviços de engenharia licitados e de obras e serviços objeto de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ocorridas no mês de agosto de 2018.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa TCE/SC nº 01, de 2003, art. 3º; e Instrução Normativa TCE/SC nº 01, de 2004, art. 2º.</p>
	<p>CAGED – <u>Último dia útil</u> para a remessa ao Ministério do Trabalho, pelo Correio ou pela <i>internet</i>, da relação de admissões e desligamentos de celetistas, relativo ao mês de agosto de 2018 (CAGED), em formulário ou meio magnético.</p> <p>Base Legal: Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, art. 1º, § 1º; Portaria MTE nº 1.129, de 23 de julho de 2014, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 1.634, de 6 de maio de 2016, art. 4º, incisos I e X.</p>
10/09	<p>Homepage TCU – Resumo dos Instrumentos de Contratos e seus Aditivos – Disponibilizar ao TCU, via <i>internet</i>, os dados relativos aos resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos assinados no mês julho de 2018.</p> <p>Base Legal: Lei nº 9.755, de 1998, art. 1º, § 5º; e Instrução Normativa TCU nº 28, de 1999, art. 2º, inciso XX.</p>

	<p>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – Último dia para recolhimento do IRRF sobre os serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), referentes ao mês de agosto de 2018.</p> <p>Base Legal: Lei nº 11.196, de 2005, art. 70, I, “e” com a redação dada pelo art. 38 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e Manual de Retenções na Fonte (MAFON 2016).</p>
	<p>Previdência Social (INSS) – Último dia para recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral (INSS) a cargo do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados, bem como as arrecadadas por conta de terceiros, referentes ao mês de agosto de 2018. No caso do Regime Próprio, deve ser verificada a data fixada na lei local.</p> <p>Base Legal: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 30, alínea “c”, e Instrução Normativa SRF nº 971, de 2009, art. 80, inciso III.</p>
24/09	<p>DCTF – Último dia para a elaboração e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente aos fatos geradores ocorridos em julho de 2018.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa nº 1.599, de 2015 da Secretaria da Receita Federal, art. 2º, incisos I e V, e art. 5º.</p>
28/09	<p>Balancetes Contábeis – Último dia útil para emissão dos balancetes contábeis, relativos ao mês de agosto, de 2018.</p> <p>Base Legal: Portaria MF nº 548, de 22 de 2010, art. 11, inciso II.</p> <p>Limitação de Empenho - Último dia útil para promover, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, caso tenha sido identificado, no 4º bimestre (julho e agosto) de 2018, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.</p> <p>Base Legal: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º.</p> <p>SICONFI (2º Quadrimestre – Relatório de Gestão Fiscal) – Último dia útil para a inserção das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 (maio a agosto) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), para os Municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes, e aqueles que, ainda com população inferior, estejam acima do limite da despesa com pessoal e endividamento.</p> <p>Base Legal: Portaria STN nº 841, de 21 de dezembro de 2016, art. 4º, inciso II, a Lei Complementar nº 101, de 2000, arts. 54 e 55, § 2º, e a Portaria STN nº 403, de 2016 (7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais).</p> <p>RGF (2º Quadrimestre – Relatório de Gestão Fiscal) - Último dia útil para a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 (maio a agosto) para os Municípios com superior a 50.000 habitantes, os quais deverão publicar as informações do RGF obrigatoriamente na internet, no jornal e afixação no mural.</p> <p>Base Legal: Portaria STN nº 841, de 21 de 2016, art. 4º, II, Lei Complementar nº 101, de 2000, arts. 54 e 55, § 2º e Portaria STN nº 403, de 2016 (7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais).</p> <p>Disponibilizar as Compras na homepage do TCU – Último dia útil para disponibilizar, na <i>homepage</i> do TCU, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta no mês de julho de 2018.</p> <p>Base Legal: Instrução Normativa TCU nº 28, de 1999, art. 2º, inciso XXI; e Lei nº 9.755, de 1998, art. 1º, § 6º.</p>



Agenda de Obrigações do Poder Legislativo

Setembro / 2018

30/09	Sistema e-Sfinge do TCE-SC – último dia para envio da remessa de dados e informações das unidades gestoras dos municípios ao Tribunal, período do quarto bimestre de 2018. Base Legal: INTC- 01/2005
--------------	---

DEMAIS LEMBRETES

RPPS - Remessa de informações e documentos por meio de sistema eletrônico ao TCE-SC

Os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência, devem encaminhar ao TCE, após 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, aposentadoria, pensão e reforma as informações e documentos, conforme estabelecido na Instrução Normativa N.TC-11/2011.

Procedimentos para exame de licitações e contratos pelo TCE-SC

As unidades jurisdicionadas devem remeter ao TCE-SC por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, as informações e documentos sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa N.TC-0021/2015.

EM CASO DE DÚVIDA, NÃO DEIXE DE CONTATAR O IGAM.



Orçamento impositivo e a atuação do Vereador

A Lei Orçamentária Anual é uma lei formal, meramente autorizativa, na prática fica a cargo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo a execução do orçamento. Isso muda com a EC nº 86, sendo agora o orçamento um misto de “autorizativo e impositivo”.

Com a Emenda Constitucional 86/2015 o que mudou foi a imposição da obrigação de execução orçamentária, de emendas parlamentares individuais limitadas a 1,2% da RCL do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Logo, a EC nº 86/2015, trouxe ao ordenamento jurídico constitucional a figura do orçamento impositivo, por meio da inserção da obrigatoriedade de execução de programações orçamentárias derivadas de emendas individuais.

Com a alteração no Texto Constitucional significa que as emendas individuais dos parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida. Desse total, 50% serão obrigatoriamente destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

E o que o Vereador precisa fazer?

Por simetria, deve atentar as regras já estabelecidas na Constituição do Estado. Temos como exemplo o Estado de Santa Catarina, que estabeleceu na Constituição Estadual (EC 74/2017), o limite de 1% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, como teto para as emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA. Portanto, é necessário prever as emendas impositivas no texto da lei orgânica e no regimento interno.

No caso específico dos municípios Catarinenses o limite máximo é de 1% da RCL, para a soma das emendas individuais.

Realizadas estas alterações, é necessário aguardar o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal para analisar o projeto e propor as emendas individuais.

Como funciona a proposição de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA?



Primeiro, o valor estabelecido para as emendas individuais deve ser distribuído de forma igualitária entre os vereadores. Lembra-se que a emenda obrigatoriamente deve ser individual, conforme estabelece o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal.

A emenda apresentada deve conter objeto específico, localização e quantificação, devendo indicar que se trata de emenda impositiva, contendo ainda:

- a) Número da emenda;
- b) Ordem de prioridade;
- c) Autor;
- d) Beneficiário;
- e) Valor;
- f) Indicação dos recursos.

Estes requisitos são necessários para não configurar o chamado (impedimento de ordem técnica) estabelecido no §14 do artigo 166 da Constituição Federal.

O IGAM já apresentou exemplos de impedimentos de ordem técnica no Texto 13 intitulado de Orçamento Impositivo - Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2015, publicado em maio de 2016¹, com a seguinte redação:

1. Não indicação do beneficiário e respectivo valor da emenda no prazo estabelecido;
2. Não apresentação do plano de trabalho no prazo;
3. Desistência do proponente;
4. Incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
Ex: Ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.
5. Incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão ou entidade executora:
Ex1: O programa possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.
Ex2: Conflita com normativos técnicos do ministério.
UPA/UBS em lugar em que já há cobertura.
6. Falta de razoabilidade dos valores, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto:
Ex: A emenda é de R\$ 100 mil e a proposta é de obra no valor de R\$ 400 mil.
7. Não aprovação do Plano de Trabalho.

¹ Texto produzido por: Lissandra Pacheco, Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato e Paulo César Flores.



São exemplos de situações que podem ocorrer, mas que o Vereador, autor da emenda deve tomar o devido cuidado para não inviabilizar o seu projeto.

Cabe destacar que somente poderão ser objeto de emenda as ações que estiverem compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme dispõe o §4º do artigo 166 da Constituição Federal, bem como deverá indicar a fonte de recursos suficientes para a cobertura da referida emenda, utilizando-se especificamente da anulação total ou parcial de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, nos termos dos incisos I e II, do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

O Vereador, autor da emenda, deve tomar o cuidado de não anular dotações orçamentárias destinadas as Ações e Serviços Públicos em Saúde – ASPS e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios, e também as relativas à pessoal e encargos e serviço da dívida.

As emendas são apresentadas somente na Comissão de Orçamentos e Finanças, após o Legislativo ter realizado a sua audiência pública. É conveniente que os vereadores que desejem apresentar emendas impositivas cadastrem inicialmente a fonte de recursos, evitando assim que todos os vereadores retirem recursos do mesmo crédito, inviabilizando-se ou até tornando-a negativa.

Sobre cada emenda a Comissão de Orçamentos deve emitir seu parecer. Não haverá trabalho da Comissão de Justiça e redação, sedo todo o processo das leis orçamentárias desenvolvido na COF.

É importante destacar que a Emenda Constitucional 86/2015, não dispõe de instrumentos que possibilite a contestação do Poder Legislativo quanto a impedimento de ordem técnica apresentados pelo Poder Executivo, apenas prevê a possibilidade de remanejamento por parte do Vereador autor da emenda, nos termos do §14 do artigo 166 da Constituição Federal. Entretanto, da mesma forma, uma vez o vereador apresentando o remanejamento, não possibilidade de nova arguição de impedimento técnico.

Texto técnico produzido por:
Alexandre Alves
Sócio diretor